



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 126/2016

Processo Administrativo n.º 2444/2016

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, situada à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VITORIA COMUNIDADE EVANGELICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.053.227/0001-23, com sede no **SITIO BELA VISTA**, s/n, Bairro da Fazendinha, na cidade de Piedade - SP, neste ato representada pelo Srs. **Marcelo Tadeu Coimbra**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 135.289.228-69 e **Marcos Tadeu Coimbra**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 282.783.758-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços para tratamento do dependente químico Pedro Luis Sandoval Pereira, por determinação judicial, conforme descrito nas fls. 02/03 do Processo Administrativo acima epigrafado e do Processo n.º 0000799-50.2015.8.26.0444.

### CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), divididos em 07 (sete) parcelas de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) e ainda o valor do resgate de R\$600,00 (seiscentos reais) em parcela única.

2.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de boleto.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

3.1 O tratamento tem previsão de duração de 06 (seis) meses em regime de internação compulsória, contados da data de assinatura do presente contrato. Podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

3.2 Caso o paciente não assimile na forma prevista o tratamento, no tempo previsto neste contrato, poderão as partes contratantes ampliar o prazo, conforme avaliação do corpo técnico da clínica e adesão do contratante, negociar as condições e forma de prorrogação do tratamento.

3.3 Assim, ultrapassado o período de internação contratado, verificada a necessidade de o paciente continuar internado por um período maior e havendo concordância da **CONTRATANTE**, será cobrado para cada mês o valor da mensalidade já pactuada, podendo ser negociado entre as partes.

3.4 Não havendo concordância por parte dos familiares pela continuidade do tratamento, este se dará por concluído, ficando isenta a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades neste sentido.

## CLÁUSULA IV – DO RELATÓRIO

4.1 Cumpre a **CONTRATADA** enviar relatório mensalmente no e-mail [juridico.pilardosul@gmail.com](mailto:juridico.pilardosul@gmail.com). O relatório deve ser enviado independentemente de solicitação da administração, e deverá conter a evolução do quadro clínico, psicológico, patológico e outros. O descumprimento pode ensejar a rescisão unilateral do contrato pela administração.

## CLÁUSULA V - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1 A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA VI– DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

## CLÁUSULA VII– DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.1 Os familiares por sua vez, podem durante visitas nos dias agendados e ou telefonemas pré-estabelecidos pela unidade, acompanhar a evolução do paciente no tratamento, bem como estabelecer quaisquer dúvidas inerentes ao programa, a instituição e seu corpo técnico, oferecido pela contratada pelo paciente.

8.2 Enquanto durar a internação a **CONTRATADA** cuidará pela integridade física do paciente no recinto da clínica, desde que o dano sofrido não seja provocado pelo mesmo.

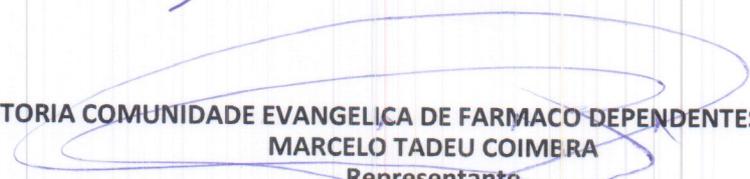
## CLÁUSULA VIII - DO FORO

9.1 Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 12 de julho de 2016.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal  
Contratante

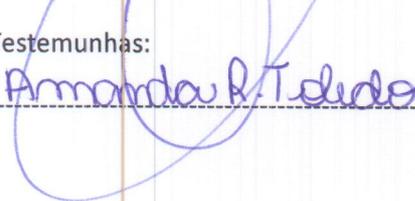
  
**VITORIA COMUNIDADE EVANGELICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA - ME**  
**MARCELO TADEU COIMERA**  
Representante

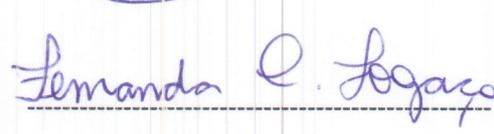
  
**VITORIA COMUNIDADE EVANGELICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA - ME**  
**MARCOS TADEU COIMBRA**  
Representante

  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

  
Amanda R. Toledo

  
Fernanda C. Logaço